PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.786, DE 19 DE JUNHO DE 1997.

dispõe sobre edificações de casas populares às famílias carentes.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizado no dia 02 de junho de 1997, aprovou Projeto de Lei nº**028/97**, de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Ar. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a edificar casas populares nos loteamentos de projeto social implantados pelo Município às famílias carentes.

§ 1º - Não poderá ultrapassar 50 m² (cinquenta metros quadrados) de construção as casas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Considera-se famílias carentes aquelas em que a renda familiar não exceda a 3 (três) salários mínimos ou que estejam desempregadas, devendo comprovar junto ao Executivo Municipal seu estado de miserabilidade.

§ 3º - O Executivo selecionará os interessados que preencham os requisitos exigidos no parágrafo anterior, sempre levando em consideração à renda familiar e o número de dependentes.

Art. 2º - Fica facultado ao Executivo Municipal cobrar o custo do imóvel edificado, não podendo a prestação mensal ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As obras de que trata a presente Lei serão inseridas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente consignadas as despesas no Orçamento do exercício financeiro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE JUNHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica